

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004/2022 (Elaborado em 17 de fevereiro de 2022)

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Auxílio Transporte Universitário no Município de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO**, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda do artigo 106, II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica criado o Auxílio ao Transporte Universitário no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, que será concedido aos estudantes universitários que estejam estudando na cidade de Caruaru – PE e que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de Joaquim Nabuco;
- II - Estar devidamente matriculado em curso de nível superior, no Município de Caruaru - PE;
- III - Ter renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para os beneficiários que obedecerem as exigências que serão estabelecidas via Decreto Regulamentar e os demais requisitos elencados nesta lei:

- I - Estar devidamente Matriculado em curso de Graduação em uma Instituição de Ensino Superior na cidade de Caruaru – PE;
- II - Apresentação de contrato firmado entre o aluno e o prestador de serviço de transporte;
- III - Apresentação de recibo mensal de pagamento como condição para o recebimento da parcela seguinte;
- IV - Recebimento mediante depósito em conta corrente de titularidade do aluno ou de seu representante legal.

§ 1º O não repasse do auxílio financeiro ao prestador de serviço implicará em suspensão do mesmo e ressarcimento aos cofres do Município.

§ 2º Decreto Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os demais critérios e procedimentos sobre a concessão do auxílio.

Art. 3º O repasse do auxílio fica condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º Os alunos deverão cadastrar-se na Secretaria de Educação de

Joaquim Nabuco com a documentação exigida no Decreto desta Lei, inclusive a apresentação do contrato.

Parágrafo único. Fica designada à Secretaria de Educação para realizar o cadastramento dos beneficiários.

Art. 5º Os acréscimos de despesas decorrentes do Auxílio Transporte Universitário no Município de Joaquim Nabuco, instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

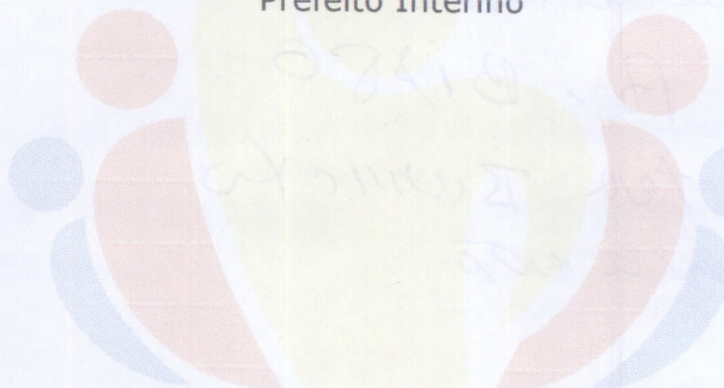
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Joaquim Nabuco-PE, em 17 de fevereiro de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito Interino



GOVERNO MUNICIPAL DE

JOAQUIM NABUCO

TRABALHANDO PARA O POVO.

APROVADO

em 17/02/2022

Somos de Parecer
Favorável

Somos de Parecer
Contrário

Lucas Ferreira da Silva

Carlos da Silva

Olívia de Lencastre da Silva
Mª Conceição da P. Santos

Fredrico César M.S. Ferreira

Edna de Jesus da Silva

Francisca Márcia Lima Pereira

Edvânia Maria da Silva

Daniel B. B. B.

Gilvan Soter Barreto

Antônio José da Silva

APROVADO
em 22/02/2022